



Política de Transações com Partes Relacionadas

Índice

1	Introdução.....	4
1.1	Objetivo e Âmbito.....	4
1.2	Revisão da Política.....	5
1.3	Estrutura da Política	5
2	Definições	6
3	Princípios Gerais	7
3.1	Interesse corporativo e equidade	7
3.2	Transparência.....	7
3.3	Atividade corrente	9
4	Obrigações de colaboradores e membros do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização	9
5	Modelo de governo.....	9
6	Identificação de partes relacionadas	12
6.1	Recolha de informação	12
6.2	Elaboração, atualização e manutenção da lista de partes relacionadas	12
6.3	Divulgação da lista de partes relacionadas	13
7	Transações com Partes Relacionadas	13
8	Registo interno e Revisão pelo Órgão de Fiscalização	14
9	Relatório Anual.....	15

Histórico de Versões

Versão	Data	Criação / Atualização	Órgão Responsável Atualização	Parecer Prévio	Órgão Responsável Aprovação
01	jul. 22	Criação	Direção Legal & Compliance	n/a	Órgão de Administração
02	jul. 24	Atualização	Direção Legal & Regulatory Compliance	Órgão de Fiscalização	Órgão de Administração

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO E ÂMBITO

O objetivo do presente documento consiste na definição de princípios e regras aplicáveis a transações que envolvam partes relacionadas da Universo, IME, S.A. (doravante, UNIVERSO-IME), com vista ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Aviso n.º 3/2020, aplicável por via do Aviso n.º 2/2021, ambos do Banco de Portugal, sendo aprovado pelo Órgão de Administração mediante parecer prévio do Órgão de Fiscalização:

A UNIVERSO-IME procura, por meio desta Política:

- Assegurar que as transações com partes relacionadas são realizadas em cumprimento dos requisitos legais, sendo divulgadas de modo transparente em observância dos princípios de uma gestão sã e prudente;
- Estabelecer mecanismos para prevenir o risco de influência indevida sobre os membros do Órgão de Administração e Órgão de Fiscalização da UNIVERSO-IME por outras pessoas ou entidades;
- Assegurar que não são aplicadas condições mais favoráveis a partes relacionadas do que as que seriam aplicáveis a clientes e contrapartes que não são partes relacionadas;
- Definir o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno, tanto no processo de identificação como no processo de análise de transações com partes relacionadas.

Por forma ao cumprimento do enquadramento legal e regulamentar, esta Política contempla:

- A definição de partes relacionadas;
- O processo de recolha de informação, elaboração, manutenção e divulgação da lista das partes relacionadas;
- O processo de decisão de aprovação de transações com partes relacionadas e respetivo modelo de governo;
- Os processos internos relacionados e aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas (“TPR”).

1.2 REVISÃO DA POLÍTICA

Compete à *Direção Legal & Regulatory Compliance*, enquanto responsável pelo presente Política, apresentar ao Órgão de Administração e ao Órgão de Fiscalização quaisquer propostas para a alteração ou atualização, sendo a sua aprovação da responsabilidade do Órgão de Administração com parecer prévio do Órgão de Fiscalização. Esta Política deverá ser atualizado, pelo menos, numa base anual.

1.3 ESTRUTURA DA POLÍTICA

A presente Política encontra-se estruturado nos seguintes capítulos:

- a) O primeiro e presente capítulo visa identificar a estrutura, os objetivos e o âmbito da Política e identificar os destinatários e os órgãos responsáveis pela atualização e manutenção da Política;
- b) O segundo capítulo apresenta as definições dos principais conceitos presentes na Política;
- c) O terceiro capítulo descreve os princípios gerais aplicáveis às transações com partes relacionadas;
- d) O quarto capítulo apresenta as obrigações dos colaboradores e membros dos Órgão de Administração e Fiscalização em matéria de transações com partes relacionadas;
- e) O quinto capítulo descreve o modelo de governo e as funções e responsabilidades das áreas envolvidas;
- f) O sexto capítulo tem como objetivo descrever o processo de identificação das partes relacionadas;
- g) O sétimo capítulo apresenta os procedimentos a seguir no tratamento de transações com partes relacionadas;
- h) O oitavo capítulo descreve o modelo de registo das transações com partes relacionadas;
- i) O novo capítulo aborda os requisitos a incluir no relatório anual de transações com partes relacionadas.

2 DEFINIÇÕES

- a) **Partes relacionadas** - são pessoas ou entidades relacionadas entre si ou com a UNIVERSO-IME, abrangendo os seguintes grupos de pessoas ou entidades:
- i. Membros do Órgão de Administração e Órgão de Fiscalização da UNIVERSO-IME e:
 - Cônjuge ou unido de facto (ilidível antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente);
 - Familiares ou afins em primeiro grau (pais, filhos, sogro e sogra, padrasto e madrasta, enteado e enteada, nora e genro), ilidíveis antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente;
 - ii. Sociedade na qual as pessoas identificadas no parágrafo i. acima detêm uma participação qualificada não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto, ou na qual exerçam influência significativa ou ocupem cargos de alta direção ou funções de administração ou fiscalização;
 - iii. Entidades que tenham uma relação de interdependência económica, devido a participações cruzadas ou em relação próximas que levaria a contaminação no caso de uma delas enfrentar problemas financeiros;
 - iv. Pessoas e/ou entidades, incluindo, nomeadamente, credores, devedores, entidades do grupo, colaboradores da instituição ou de outras entidades do grupo, que tenham a capacidade de influenciar a gestão e envolver-se em transações ou relações comerciais em condições favoráveis face às condições normais de mercado;
 - v. Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).
- b) **Transação com parte relacionada** – transação decorrente do funcionamento do negócio jurídico oneroso ou gratuito ou transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um débito de preço, entre a UNIVERSO-IME e uma parte relacionada, ou entre duas partes relacionadas com a

UNIVERSO-IME ainda que esta não seja uma das partes contraentes, entre os quais se inclui:

- i. concessão de crédito por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, incluindo a aprovação, modificação, ou renovação, de linhas ou operações;
 - ii. a celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e/ou serviços.
- c) **Lista de partes relacionadas** – A lista global que identifica as partes relacionadas, incluindo aquelas assim consideradas para efeitos dos requisitos definidos no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.

3 PRINCÍPIOS GERAIS

3.1 INTERESSE CORPORATIVO E EQUIDADE

Cada um dos membros do Órgão de Administração deve promover que as TPRs:

- a) Sejam realizadas tomando em consideração os melhores interesses da UNIVERSO-IME; e
- b) Sejam realizadas como se as partes envolvidas na transação fossem entidades independentes realizando transações comparáveis, consistentes com as condições de mercado por forma a assegurar a proteção dos interesses dos acionistas e dos demais *stakeholders*.

O membro do Órgão de Administração que se encontre numa situação de conflito de interesses não deve votar ou interferir no processo de decisão relativo a qualquer TPR, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que os membros do respetivo órgão lhe solicitem.

3.2 TRANSPARÊNCIA

Cada um dos membros do Órgão Administração deve, quando aplicável nos termos da presente Política:

- a) Promover que as TPRs e, quando razoável e na medida em que possam exercer influência, as Transações de Subsidiárias, sejam devidamente documentadas e, quando aplicável, divulgadas nos termos estabelecidos nesta Política;
- b) Manter o Órgão de Administração informado relativamente a quaisquer TPRs ou Transações de Subsidiárias que sejam do seu conhecimento.

3.3 ATIVIDADE CORRENTE

O Órgão de Administração deve promover que as TPRs sejam:

- a) Realizadas no âmbito da atividade corrente da UNIVERSO-IME ou da Subsidiária relevante; e
- b) Concluídas em condições normais de mercado (não sendo sujeitas a quaisquer termos e condições especiais, atípicos ou que não sejam prática standard no mercado) e, no que respeita às Transações com Administradores que não sejam concedidos benefícios especiais ao administrador contraente.

Transações que cumpram os requisitos das alíneas a) e b) deverão, para efeitos da presente Política, ser consideradas “**Transações de Atividade Corrente**”.

4 OBRIGAÇÕES DE COLABORADORES E MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Os colaboradores e os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização devem comunicar imediatamente à Função de Conformidade pessoas que possam ser considerados ou implicar uma relação de parte relacionada, para que seja prontamente incluída na Lista de Partes Relacionadas.

Uma pessoa que seja uma parte relacionada não pode participar num processo decisório que crie um conflito de interesses, salvo quanto ao dever de prestar informações ou esclarecimentos solicitados por um órgão ou um comité da UNIVERSO-IME.

As partes relacionadas não se devem envolver em transações com terceiros se a oportunidade de negócio tiver chegado ao seu conhecimento no âmbito do desempenho dos seus deveres na UNIVERSO-IME, antes de informar a Função de Conformidade e cumprir as regras previstas na presente Política.

5 MODELO DE GOVERNO

O processo de decisão e aprovação de transações com parte relacionadas envolve as seguintes unidades orgânicas, Órgão de Administração e Órgão de Fiscalização:

- a) **Unidade orgânica responsável pela transação**

- Identifica a condição de partes relacionadas nas propostas de transação que elabora;
- Assegura que as propostas de transação consideram as condições normais de mercado;
- Assegura que as propostas de transação chegam ao conhecimento das demais unidades orgânicas envolvidas no Modelo de Governo.

b) Função de Gestão de Riscos

- Analisa, previamente à sua decisão, as transações com as partes relacionadas, identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais para a UNIVERSO-IME;
- Emite parecer prévio à respectiva aprovação sobre as transações que envolvem partes relacionadas e envia-o ao órgão competente para a tomada de decisão.

c) Função de Conformidade

- Assegura a atualização da lista de partes relacionadas no sistema da UNIVERSO-IME;
- Verifica na lista atualizada, a condição de partes relacionadas nas propostas de aquisição de bens e serviços;
- Analisa previamente as operações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais para a UNIVERSO-IME, verificando também que a proposta de transação é efetuada em condições normais de mercado;
- Emite parecer prévio à respectiva aprovação sobre as transações que envolvem partes relacionadas e envia-o ao órgão competente para a tomada de decisão.

d) Órgão de Fiscalização

- Aprecia e emite parecer prévio ao Conselho de Administração sobre a propostas de transações envolvendo partes relacionadas;
- Fiscaliza a implementação do sistema de governo interno, garantindo que o mesmo possibilita a gestão eficaz e prudente dos riscos e permite a identificação das transações com partes relacionadas e a avaliação das mesmas.

e) Órgão de Administração

- Assegura que a UNIVERSO-IME identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, das entidades consideradas como partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão, sempre que solicitado.

- Pronuncia-se, aprovando ou recusando, as propostas de transações que envolvam partes relacionadas, e que lhes foram transmitidas pela Comissão Executiva, com um parecer prévio do Órgão de Fiscalização.

6 IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

O processo de identificação de partes relacionadas é composto pelas seguintes fases:

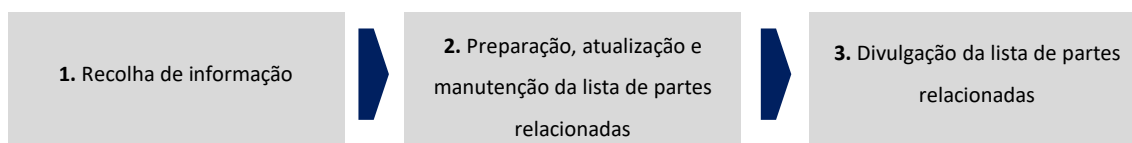


Figura 1 – Processo de identificação de partes relacionadas

6.1 RECOLHA DE INFORMAÇÃO

O processo de identificação de partes relacionadas é um processo contínuo, sendo que trimestralmente são efetuados procedimentos de forma a garantir a integridade e completude das partes relacionadas identificadas.

6.2 ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LISTA DE PARTES RELACIONADAS

A elaboração da lista de partes relacionadas prevista nos números 1 e 2 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 deve observar os critérios para a definição de partes relacionadas descritos na presente Política.

Após a recolha de informação necessária, a Função de Conformidade, em articulação com os a Direção de Talent & Culture prepara a lista de partes relacionadas, garantindo a sua atualização com uma periodicidade trimestral.

A lista de partes relacionadas inclui a seguinte informação:

- Nome ou denominação da parte relacionada;
- Número de identificação fiscal ou número de identificação de uma pessoa coletiva ou equivalente;

Uma vez reunida a informação prevista ou sempre que ocorram atualizações, a Direção de Legal & Regulatory Compliance, efetua uma nova verificação.

A lista de partes relacionadas é posteriormente aprovada pelo Órgão de Administração, com conhecimento do Órgão de Fiscalização.

6.3 DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PARTES RELACIONADAS

A divulgação da lista de partes relacionadas é da responsabilidade da Direção de Legal & Regulatory Compliance internamente, e por forma a garantir o cumprimento das obrigações referidas na presente Política, a lista é divulgada, pelo menos, ao Órgão de Administração, ao Órgão de Fiscalização e às funções de controlo interno (Conformidade, Gestão de Riscos e Auditoria Interna).

7 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações que envolvam partes relacionadas devem acontecer de acordo com o procedimento aplicável ao tipo de transação em causa, pelas unidades internas responsáveis pela sua análise, aprovação, controlo e execução.

A UNIVERSO-IME desenvolve mecanismos por forma a assegurar que as transações em que participa e que envolvem partes relacionadas são realizadas em condições normais de mercado, *i.e.* condições semelhantes às que seriam aplicadas a outros clientes de perfil e risco semelhante.

Importa referir que caso se verifique não ser possível apurar as condições de mercado aplicáveis a uma determinada transação com uma parte relacionada, a UNIVERSO-IME, procura através de um procedimento alternativo e imparcial, pesquisar e recolher informações que permitam a comparabilidade com transações semelhantes.

Entre os mecanismos utilizados destacam-se:

- a) O parecer da Função de Gestão de Risco e da Função de Conformidade, devendo ser emitido no âmbito do processo interno estabelecido, em função do tipo de transação e dos procedimentos aplicáveis, designadamente emitido sob a forma de um parecer nos documentos de aprovação);
- b) O parecer do Órgão de Fiscalização;
- c) A aprovação por maioria de 2/3 dos membros do Órgão de Administração;
- d) O reporte e revisão trimestral.

Importa referir que a aprovação do Órgão de Administração será sempre a última validação de uma transação com partes relacionadas e tem em consideração os pareceres do Órgão de Fiscalização e das Funções de Controlo supracitadas.

8 REGISTO INTERNO E REVISÃO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O Órgão de Administração deverá manter um registo de todas as transações e enviar ao Órgão de Fiscalização, uma lista das TPRs realizadas desde a última comunicação.

O Órgão de Fiscalização pode requerer ao Órgão de Administração toda a informação que considere relevante relativa a cada TPR realizada, podendo ainda emitir as recomendações que entender necessárias.

As Partes Relacionadas ou os seus representantes não podem estar envolvidos no processo de aprovação de TPRs em relação às quais elas sejam parte.

9 RELATÓRIO ANUAL

A *Função de Conformidade* deve fazer constar em relatório anual de auto-avaliação, a sua atividade de prevenção e resolução de conflitos de interesses, contendo pelo menos as seguintes informações:

- O número de transações com partes relacionadas analisadas e executadas pela UNIVERSO-IME;
- Uma lista do tipo de transações com partes relacionadas que deram origem a objeções;
- Uma lista do tipo de transações com partes relacionadas que foram aprovadas sujeitas a condições, indicando os motivos e elementos que permitam conferir o cumprimento das referidas condições;

Fim do Documento

